



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2022

Altera a Lei Municipal nº 3.922/2017 e as Leis Complementares Municipais nº 66/2009, nº 171/2013 e nº 215/2015, dando outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Os artigos 1º, 11, 28, 39 e anexo I passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.922, de 04 de abril de 2017, passa a vigorar com alteração em seu inciso IV e com o acréscimo do inciso XVII, com a seguinte redação:

*“Art. 2º (...)
VI - **Secretaria Municipal de Justiça e de Relações Institucionais;**
(...)
XVII — **Procuradoria-Geral do Município.**”*

Art. 11 - A Lei Municipal nº 3.922/2017 passa a vigorar com o acréscimo do artigo 17-A, com a criação da Procuradoria-Geral do Município, com a seguinte redação:

“Da Procuradoria-Geral do Município”

*Art. 17-A - A **Procuradoria-Geral do Município** contará com o Gabinete do **Procurador-Geral**, onde estarão lotados os procuradores com atuação na esfera administrativa, e com as seguintes unidades.”*

Art. 28 - O quadro constante no Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 215/2015 passa a vigorar acrescido da seguinte função a atribuição:

“Procurador-Geral”

Art. 39 - O quadro constante no art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 215/2015 passa a vigorar acrescido das seguintes funções de confiança:



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



“Procurador-Geral – Referência: valor do subsídio dos Secretários Municipais ou do cargo ocupado, sem prejuízo da percepção do rateio de sucumbência.”

ANEXO I

XVI – Procuradoria-Geral do Município

A **Procuradoria-Geral do Município**, dirigida pelo **Procurador-Geral**, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os procuradores de carreira do Município, é unidade administrativa específica, com a atribuição de exercer, por seus Procuradores, a defesa do Município pela representação judicial e extrajudicialmente; promover e efetivar as desapropriações judiciais; promover a cobrança judicial da dívida ativa municipal; promover, em cooperação com os demais órgãos da Administração, a cobrança extrajudicial de créditos do Município; auxiliar, quando necessário, na representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle; acompanhar os processos de compras e contratação. Mediante autorização do Chefe do Executivo, compete à Procuradoria Municipal atuar no controle concentrado de constitucionalidade, inclusive no que toca a propositura de ações diretas, apresentação de informações e interposição de recursos e, ainda, mediante autorização expressa do Procurador-Geral ajuizar ação civil pública, ação de regresso e outras medidas judiciais que visem resguardar o interesse público.

Compete, ainda, à Procuradoria Municipal exarar orientações jurídicas aos demais órgãos da Administração diante de decisões judiciais para cumprimento ou de interesse municipal, sugerir medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio e o interesse público e colaborar com o desenvolvimento das atividades da Corregedoria, Ouvidoria, **Guarda Civil Municipal** e demais órgãos de controle interno. Realiza outras atividades privativas da advocacia pública e demais atreladas aos seus objetivos, funcionamento e estrutura organizacional.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 19 de setembro de 2022

Eliel Miranda
- Vereador -



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito Municipal, a qual altera a Lei Municipal nº 3.922/2017 e as Leis Complementares Municipais nº 66/2009, nº 171/2013 e nº 215/2015, dando outras providências.

Ocorre que a nomenclatura utilizada para denominar a chefia da Advocacia Pública não corresponde aos modelos federal e estadual, conforme o **artigo 131 da Constituição Federal** e **artigo 98 da Constituição do Estado de São Paulo**.

Sendo assim, é necessário o aprimoramento do texto, a fim de não deixar dúvidas acerca do seu sentido e alcance.

De seu turno, é imprescindível a possibilidade de opção na forma de remuneração do servidor ocupante do cargo de Procurador-Geral, sob pena de procuradores no final da carreira sofrerem redução salarial ao ocupar o cargo de maior importância do órgão, o que violaria a irredutibilidade do salário prevista no **artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República**.

Por outro lado, em relação a necessidade de autorização do Chefe do Poder Executivo para a propositura de ação civil pública pela Procuradoria, ela não encontra guarida no texto constitucional, o qual somente prevê a legitimidade ativa do Prefeito para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade, conforme o artigo 90, inciso II, da Constituição Bandeirante.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o **ARE nº 1.165.456 AgR** em 01/09/2020, deixa assentado que *“a exigência da autorização do Procurador-Geral do Estado para o ajuizamento de ação de improbidade não ofende a Constituição Federal. Por outro lado, a exigência de autorização do Governador do Estado afronta o princípio da impessoalidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição. Quando o interesse público demanda a atuação da Procuradoria, não pode a vontade do Governador impedir essa atuação”*.

Finalmente, em relação à Guarda Civil Municipal, tendo em vista o artigo 1º, inciso I-A da Resolução nº 1.516/2022-CPJ do Ministério Público do Estado de São Paulo de 22 de agosto de 2022, imperioso o acompanhamento das atividades de seus agentes pela consultoria jurídica do município, haja vista os reflexos que podem ter em relação à responsabilidade civil e criminal desses servidores.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa a presente emenda ao Projeto de Lei Complementar, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 19 de setembro de 2022

Eliel Miranda
- Vereador -



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M8V7FJ225S9J2X19>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M8V7-FJ22-5S9J-2X19

